



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO ADITIVO

**PROCESSO SEI Nº 0011452-73.2020.4.01.8008
CONTRATO Nº 065/2020**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E SERVIÇOS GERAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL -**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N. 10/94 -DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Topázio nº 35, Sapucaias II, Contagem/MG, CEP: 32.071-167, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Leandra Patrícia Souza Gonçalves, CPF/MF nº [REDACTED], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula dezenove do contrato, já prorrogado pelo Primeiro e Segundo Termo Aditivo, fica prorrogado para o período de **24/11/2023 a 23/11/2024**.

Parágrafo único: após feito o Demonstrativo de Dias úteis, na forma prevista pelo item 11.5 do Termo de referência, é obtida a média de 20,50 dias úteis para o

período prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR e nos artigos 40, XI, c/c 55, art. 65, inciso II, "d" e parágrafos 5º e 8º, todos da Lei nº 8.666/93 e no item 27 do Termo de Referência, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, promove-se as seguintes alterações:

I) A **partir de 23/10/2022**, o reajuste dos insumos uniforme, materiais de limpeza e copa, seguro de vida, em face da aplicação do percentual de 6,63% correspondente ao IPCA acumulado no período de 23/10/2021 a 22/10/2022;

II) **A partir de 01/01/2023:**

a) Em face da alteração do FAP:

a.1) o SAT é alterado de 3% para 1,5%;

a.2) os encargos sociais são alterados de 73,45% para 71,60%;

a.3) o percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 32,51% para 32,19%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Onze do contrato, passa a contar com a seguinte redação:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%	
	EMPRESAS	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*) = 35,30% x 21,21%	7,49	7,49
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	32,19%	32,19%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,19%	32,19%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Percentual alterado pela Lei 13.932/2019, de 11 de dezembro de 2019.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013."

III) **A partir de 01/04/2023**, promove-se a repactuação do contrato, em face do reajuste dos pisos salariais (Cláusulas 3ª e 4ª), do Auxílio Alimentação (cláusula 9ª), todos da CCT MG001474/2023;

IV) **A partir de 23/10/2023**, o reajuste dos insumos uniforme, materiais de limpeza

e copa, seguro de vida, em face da aplicação do percentual de 4,90% correspondente ao IPCA acumulado no período de 23/10/2022 a 22/10/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA; Em face das alterações promovidas pelas cláusulas primeira e segunda, o valor mensal do contrato será alterado de R\$ 10.453,82 (dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) para:

- a) **R\$10.511,12** (dez mil, quinhentos e onze reais e doze centavos), no período de 23/10/2022 a 31/12/2022;
- b) **R\$10.416,11** (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos) no período de 01/01/2023 a 31/03/2023;
- c) **R\$11.035,22** (onze mil, trinta e cinco reais e vinte e vinte e dois centavos) no período de 01/04/2023 a 22/10/2023;
- d) **R\$11.080,27** (onze mil, oitenta reais e trinta e vinte e sete centavos) no período de 23/10/2023 a 23/11/2023;
- d) **R\$11.093,06** (onze mil noventa e três reais e seis centavos) a partir de 24/11/2023.

CLÁUSULA QUARTA : Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá providenciar a apresentação da garantia para o período prorrogado, comunicando ao garantidor sobre as alterações promovidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA : Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa nºs 339037-01 e 339037-02, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo único: foi emitida a nota de empenho nº 2023NE0150, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO: Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA

**Diretor da Secretaria Administrativa da
Seção Judiciária de Minas Gerais**

LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES
Diretora de Pontual Serviços Empresarial Eireli

documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 21/11/2023, às 08:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Patricia Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0541212** e o código CRC **FOCAC718**.